
Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2021/2022

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – **CEDAE**, doravante denominada “COMPANHIA”, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO- **SINTSAMA**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI- **SINDÁGUA**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **STAECNON**, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**SINAERJ** e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**SENGE**, doravante denominados “SINDICATOS”, por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas, a saber

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados da Companhia serão corrigidos em **1º de maio de 2021**, pela aplicação do percentual de **6% (seis por cento)** sobre os salários praticados em **abril/21**.

Parágrafo primeiro – A CEDAE corrigirá em **1º de janeiro de 2022**, os salários dos empregados vigentes em dezembro de 2021, com acréscimo da aplicação de **1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento)** sobre os salários praticados em **abril/2021**, totalizando, assim, o percentual de **7,59% (sete e cinquenta e nove por cento)** sobre os salários de **abril/2021**.

Parágrafo 2º - O reajuste correspondente a **6% (seis por cento)** referido no caput será aplicado na folha de pagamento de setembro de 2021 e as respectivas diferenças do período de maio/21 a agosto/21 serão quitadas na folha de pagamento de outubro/21.

CLÁUSULA 2ª - TICKET-REFEIÇÃO – A Companhia concederá para seus empregados, mensalmente, 01 (um) ticket-refeição por dia trabalhado, **a partir de 1º maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021 no valor facial unitário de R\$35,83 (trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, e **R\$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos)** a partir de **1º de janeiro de 2022 e na vigência do presente acordo**, em quantidade máxima mensal de 24 (vinte e quatro) tickets, com exceção do previsto no parágrafo 5º, descontando de cada um os valores mensais irremediáveis, correspondentes à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecidas às disposições dos parágrafos seguintes:

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2021/2022

Parágrafo 1º - A Companhia concederá no ticket-refeição o pagamento de parcela a título de café da manhã, no valor de **R\$ 7,17** (sete reais e dezesseis centavos) por dia trabalhado a partir de 1º maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021, e **R\$ 7,27** (sete reais e vinte e sete centavos) a partir de 1º de janeiro de 2022 e na vigência do presente acordo, em quantidade máxima de 24 (vinte e quatro) tickets, para os empregados enquadrados em cargos operacionais, administrativos e universitários e, para todos os ocupantes das funções de confiança de Diretoria, Chefia de Gabinete, Gerências, Assessorias, Assistências e Chefias de Secretaria, de Departamentos e de Coordenações.

CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA - A Companhia concederá o benefício da Cesta Básica aos seus empregados, a partir de 1º maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021 no valor de **R\$457,72** (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), e **R\$464,58** (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2022 e na vigência do presente acordo, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho, descontando-se de cada um o valor mensal irredutível correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo 1º - Exclusivamente no mês de Dezembro/2021 a Companhia concederá de forma extraordinária mais 01 (uma) Cesta Básica aos seus empregados no valor de **R\$457,72** (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), que será creditada no dia 01 de dezembro.

CLÁUSULA 4ª – BOLSAS DE ESTUDO – A Companhia oferecerá bolsa de estudo indenizatória, nos moldes do artigo 28 da Lei 8.212/91, através de reembolso ao seu empregado ativo, até 400 (quatrocentas) bolsas de estudo para o ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissional ou universitário, das despesas efetuadas e comprovadas, no valor unitário de até **R\$674,84** (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021 e no valor de **R\$684,96** (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2022 e na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – A Companhia oferecerá verba indenizatória para ressarcir Auxílio Creche e Pré-Escolar em até **R\$731,29** (seiscentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021 e no valor de **R\$742,26** (setecentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022 e na vigência do presente acordo, destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de internação em creches ou jardins de infância dos filhos do empregado ativo da

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2021/2022

Companhia, até a idade máxima de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, *inclusive*.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONVERSÃO EXCEPCIONAL DO REEMBOLSO DE CRECHE EM BOLSA DE ESTUDO – O dependente de empregado que completar 07 (sete) anos na vigência do presente acordo, e que esteja usufruindo do suscitado benefício neste período, será garantida a conclusão do ano letivo, nos mesmos moldes e valores, sendo vedada, desde logo, a renovação da conversão excepcional para o ano letivo seguinte, não se incorporando ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - A Companhia concederá, ao empregado ativo, verba indenizatória mensal de até **R\$1.144,28** (um mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021 e no valor de **R\$1.161,44** (um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) a partir de 1º de janeiro de 2022 e na vigência do presente acordo, sendo este benefício garantido ao empregado que tiver filho(s) ou dependente(s) reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados na forma da Lei, cuja deficiência seja enquadrada na forma da Legislação Federal específica e necessitem de cuidados especiais. Havendo as devidas comprovações junto as áreas médica e social da CEDAE da destinação do presente auxílio à finalidade a que se destina.

Parágrafo 1º - O empregado afastado por auxílio-doença, durante a vigência do benefício, permanecerá recebendo o referido auxílio.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá conceder o AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ao empregado ativo, que requerer o auxílio para tratar ou cuidar de doenças consideradas graves de filho(s) ou dependente(s) reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados na forma da Lei, desde que devidamente atestada e fundamentada por laudo médico, exames e outros documentos necessários e requeridos pela CEDAE, apresentados à junta médica formada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da Cedae Saúde, para fins de avaliação conjunta e parecer conclusivo acerca da gravidade da patologia, visando à decisão sobre a concessão, ou não, do auxílio pela Diretoria da CEDAE. Todos os casos autorizados por decisão da Diretoria da CEDAE, deverão ser reavaliados pela junta médica formada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da CAC anualmente para manutenção ou não do referido auxílio.

Parágrafo 3º - O Serviço Social da área de Gestão de Pessoas acompanhará mensalmente todos os empregados que tiverem dificuldades na apresentação de documentos para reembolso, a fim de colaborar na orientação para levantamento mensal dos mesmos.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2021/2022

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL – A Companhia reembolsará os valores do Auxílio Funeral em até **R\$2.240,20** (dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), a partir de 1º maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021 e no valor de **R\$2.273,81** (dois mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2022 e na vigência do presente acordo, por morte do empregado, e por falecimento de seus dependentes, como: esposa, companheira habilitada na Previdência Social, filho ou filha menores de 21 anos, filho(s) inválidos de qualquer idade e menores que estejam sob a guarda do empregado na forma de adoção, reconhecida por sentença judicial, e pais economicamente dependentes.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIA DE EMPREGO - De 1º de maio de 2020 a 30 de Abril de 2021 e de 1º de maio de 2021 a 30 de Abril de 2022 a Companhia concederá, em cada um dos períodos indicados, a garantia no emprego a **99% (noventa e nove por cento)** de seu efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - Assim sendo, a Companhia não poderá promover demissões sem justa causa superiores a **1% (um por cento)** do efetivo existente.

Parágrafo 2º - Não serão computados para os efeitos do cálculo do percentual estabelecido no Parágrafo 1º desta cláusula os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; falecimento de empregados; desligamentos espontâneos de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; aposentadorias por invalidez, término de contrato por prazo determinado, programa de demissão voluntária/incentivada e demissões decorrentes de determinação legal.

Parágrafo 3º - Para pleno cumprimento desta cláusula, no caso de demissão sem justa causa, a Companhia comunicará ao Sindicato da base do mesmo sobre a dispensa, com as informações e documentos pertinentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o aviso ao empregado desligado. O Sindicato da base do empregado desligado representado por seu Presidente ou substituto formal, terá que, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, apresentar diretamente ao Presidente da CEDAE, se for o caso, recurso em defesa do empregado. Caberá a Diretoria Colegiada da CEDAE, que cientificará preliminarmente o Presidente do Sindicato da base do empregado desligado, a decisão final sobre a manutenção ou suspensão do desligamento do empregado.

Parágrafo 4º - A apresentação de recurso implicará na suspensão dos efeitos da demissão até a decisão final da Diretoria Colegiada da CEDAE.

Parágrafo 5º - A não manifestação por escrito do Sindicato da base do empregado desligado, vencido o prazo previsto no parágrafo 4º, ratifica a decisão da CEDAE para a demissão sem justa causa.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2021/2022

Parágrafo 6º - A quantidade de empregados em 30 de abril de 2021 é de 4.658 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito) empregados.

Parágrafo 7º - A quantidade de empregados existente em 30 de abril de 2022 será devidamente informada e comunicada, por escrito, aos SINDICATOS signatários deste Acordo no mês de Maio de 2022.

CLÁUSULA 9ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO – A partir de 01/05/2021, o descumprimento pela Companhia ou pelos Sindicatos Signatários de quaisquer Cláusulas deste Acordo, obrigará ao pagamento de uma multa no valor de R\$32,00 (trinta e dois reais) por infração efetivamente apurada a cada ano, e que será revertida ao trabalhador, independentemente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que a CEDAE ou Sindicatos Signatários, por ação ou omissão, não haver dado causa a infração.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA 1 (hum) ano – O presente acordo terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022. Permanece inalterada as demais Cláusulas do ACT 2020/20222 não negociadas nesta oportunidade de negociação de Clausulas econômicas.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
PRESIDENTE DA CEDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – **SINTSAMA/RJ**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI - **SINDÁGUA**

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2021/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E
NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **STAECON**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **SENGE/RJ**

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **SINAERJ**